

Portaria n.º 151/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um serviço à firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), pelo montante de MOP \$ 4 222 000,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e duas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 3 166 500,00
1989	\$ 1 055 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, código económico 02.03.08.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 152/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 50 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas:</i>	
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
01-00	Saldos das contas de anos findos	\$ 14 000,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-01-05-01	Salários	\$ 6 000,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 1 000,00
01-05-02-06	Prótese dentária	\$ 3 000,00
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 12 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 500,00
	TOTAL	\$ 50 000,00
	<i>Para reforço da seguinte verba:</i>	
	DESPESAS CORRENTES	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 50 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1988. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãozinho Noronha*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*. — Roberto António da Luz Badaraco (ausente por se encontrar de licença especial).

Portaria n.º 153/88/M
de 12 de Setembro

Tornando-se necessário alterar as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, de acordo com o proposto pela Concessionária «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

Ouvida a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-